



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 58/2025

DATA: 27/05/2025

EMENTA: Altera a Lei nº 3.157, de 14 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário e demais serviços afins prestados pela COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, no âmbito do Município de Novo Hamburgo.

AUTORES: Vereador Enio Brizola

RELATÓRIO

O vereador Enio Brizola apresentou à Câmara Municipal, em 27 de maio de 2025, o Projeto de Lei nº 58/2025, que “Altera a Lei nº 3.157, de 14 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário e demais serviços afins prestados pela COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, no âmbito do Município de Novo Hamburgo”. O projeto foi lido no expediente de 02 de junho de 2025, conforme Ata nº 33/2025. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela inconstitucionalidade da proposição, tendo em vista o vício de natureza nomodinâmica (natureza formal subjetiva) que o contamina, com dispositivos pertencentes à reserva constitucional de deflagração legislativa, afetos, de maneira reservada, ao Chefe do Poder Executivo.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, verificou-se a emissão de parecer de inconstitucionalidade pela Procuradoria desta Casa Legislativa.

Em momento anterior, a comissão posicionou-se no sentido de corroborar o parecer de inconstitucionalidade exarado pela Procuradoria desta Casa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

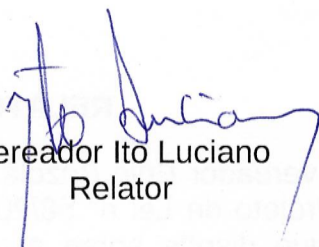
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Legislativa, determinando a notificação do autor para que, querendo, apresentasse impugnação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em observância ao art. 56, § 1º do Regimento Interno.

Tempestivamente, o autor do projeto apresentou impugnação, a qual foi devidamente encaminhada à Procuradoria desta Casa Legislativa para nova análise. Contudo, após reexame da matéria, a Procuradoria manteve integralmente o parecer anteriormente exarado, reiterando o entendimento pela inconstitucionalidade da proposição.

Ocorre que, em avaliando as razões apresentadas, vislumbra-se a inexistência de qualquer fato novo que possa motivar decisão diferente da anteriormente levada a termo.

Em assim sendo, este relator entende pelo não acolhimento da impugnação apresentada, impondo-se o arquivamento do referido Projeto de Lei, sugerindo ao autor que apresente a matéria como Projeto Sugestão.



Vereador Ito Luciano
Relator

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando o arquivamento do presente Projeto de Lei.

Notifique-se a parte autora.

Novo Hamburgo, 23 de março de 2026.



Vereador Cristiano Coller
Presidente



Vereadora Deza Guerreiro
Secretária